

第 153/2017 號行政長官批示

就與Macau-Serviços Profissionais, Limitada訂立提供「澳門半島污水處理廠新泵站建造工程——監察」服務的合同，已獲第314/2013號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$4,620,000.00（澳門幣肆佰陸拾貳萬元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第314/2013號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2013年	\$ 1,155,000.00
2014年	\$ 3,080,000.00
2017年	\$ 385,000.00

二、二零一三年及二零一四年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.02、次項目8.044.109.02的撥款支付。

二零一七年五月二十三日

行政長官 崔世安

第 154/2017 號行政長官批示

鑑於判給湖北三江船艇科技有限公司「承建兩艘十六米長汽船」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與湖北三江船艇科技有限公司訂立「承建兩艘十六米長汽船」的合同，金額為\$13,277,220.00（澳門幣壹仟叁佰貳拾柒萬柒仟貳佰貳拾元整），並分段支付如下：

2017年	\$ 4,647,027.00
-------------	-----------------

Despacho do Chefe do Executivo n.º 153/2017

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 314/2013, foi autorizada a celebração do contrato com a Macau – Serviços Profissionais, Limitada, para a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção da Nova Estação Elevatória da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau – Fiscalização»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 4 620 000,00 (quatro milhões e seiscentas e vinte mil patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 314/2013 é alterado da seguinte forma:

Ano 2013	\$ 1 155 000,00
Ano 2014	\$ 3 080 000,00
Ano 2017	\$ 385 000,00

2. Os encargos referentes a 2013 e 2014 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.02, subacção 8.044.109.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

23 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 154/2017

Tendo sido adjudicada à 湖北三江船艇科技有限公司 a «Construção de duas lanchas de 16 metros», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a 湖北三江船艇科技有限公司, para a «Construção de duas lanchas de 16 metros», pelo montante de \$ 13 277 220,00 (treze milhões, duzentas e setenta e sete mil, duzentas e vinte patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017	\$ 4 647 027,00
----------------	-----------------

2018年\$ 7,966,332.00

2020年\$ 663,861.00

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.09.00.00.00、次項目1.013.254.01的撥款支付。

三、二零一八年及二零二零年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至嗣後年度，直至本批示所載最後的一個財政年度為止，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年五月二十三日

行政長官 崔世安

Ano 2018..... \$ 7 966 332,00

Ano 2020 \$ 663 861,00

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.09.00.00.00, subacção 1.013.254.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2018 e 2020 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos subsequentes, até ao limite do último ano económico dele constante, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 155/2017 號行政長官批示

鑑於判給澳門屠宰場有限公司提供「屠體運輸車管理服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門屠宰場有限公司訂立提供「屠體運輸車管理服務」的合同，金額為\$5,045,200.00（澳門幣伍佰零肆萬伍仟貳佰元整），並分段支付如下：

2017年.....\$ 1,936,720.00

2018年\$ 3,108,480.00

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度民政總署本身預算內經濟分類「02.03.05.03.02其他」帳目的撥款支付。

三、二零一八的負擔將由登錄於該年度民政總署本身預算的相應撥款支付。

四、二零一七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計

Despacho do Chefe do Executivo n.º 155/2017

Tendo sido adjudicada ao Matadouro de Macau, S.A.R.L. a prestação de «Serviços de Gestão de Veículos para Transporte de Carcaças de Animais», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Matadouro de Macau, S.A.R.L., para a prestação de «Serviços de Gestão de Veículos para Transporte de Carcaças de Animais», pelo montante de \$ 5 045 200,00 (cinco milhões, quarenta e cinco mil e duzentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017\$ 1 936 720,00

Ano 2018\$ 3 108 480,00

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.03.05.03.02 Outros», do orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2018 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2017, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho,